

PROCESSO: 104089/2026

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2026 – CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA CHEVROLET, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 05 (CINCO) REVISÕES PERIÓDICAS.

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 788/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação visando a contratação direta, por meio de inexigibilidade, objetivando a prestação de serviços de 5 (cinco) revisões periódicas — durante o período de garantia de fábrica — de 2 (dois) veículos oficiais, modelo Chevrolet Trailblazer LT D4A, ano 2026/2027, cor preta, pertencentes à frota desta Corte de Contas .

Os autos estão instruídos, no que interessa à presente análise, com os seguintes documentos: Manifestação 19 - SCOM (**0396484**), Manifestação 75 - SA (**0396596**), Proposta Orçamentária - Canadá Veículos (**0400097**), Autorização Prévia (**0403491**), Solicitação de complementação da fase preparatória (**0404126**), Justificativa Técnica da inviabilidade de competição (**0404745**), Estudo Técnico Preliminar (**0409279**), Proposta Orçamentária Atualizada (**0411429**), Termo de Referência (**0412314**), Nota de reserva orçamentária (**0413080**), Justificativa que subsidia a aprovação do TR (**0413189**) Decisão Administrativa de aprovação do TR (**0413241**), Habilitação do Fornecedor (**0413243**), Minuta de Contrato (**0413295**), Justificativa de Inexigibilidade nº60/2026 (**0413371**) e Parecer da Assessoria Jurídica (**0415505**).

É o relatório

2. DA ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Controladoria Interna do TCE/PI, regida pela Resolução nº 27, de 22 de agosto de 2024, é órgão da estrutura administrativa cuja finalidade é assegurar informações adequadas ao processo decisório, colaborando com a gestão na busca da eficácia gerencial, mediante a utilização de mecanismos e metodologias que garantam, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção do patrimônio público e a otimização da aplicação dos recursos públicos, com vistas ao atingimento dos resultados institucionais.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando determinado fornecedor reúne características singulares que o tornam único ou exclusivo,

afastando a possibilidade de competição em condições equivalentes.

A contratação direta no caso em análise enquadra-se no art. 37, XXI, CF que norteia a forma como a Administração Pública contratará com o setor privado, dispõe que em algumas situações haverá ressalva e tratamento diferenciado, a seguir mostrado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade: [...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No caso em tela, a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, desde que atendidos os comandos da norma, a seguir transcritos:

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável de competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso I, c/c § 1º, da Lei nº 14.133/2021, diante da alegada inviabilidade de competição. Conforme justificativa da Seção de Compras, a empresa Canadá Veículos Teresina é a única concessionária autorizada Chevrolet em Teresina/PI apta a realizar as revisões periódicas dos veículos Chevrolet Trailblazer LT, ano/modelo 2026/2027, considerando os aspectos logísticos e operacionais envolvidos. Dessa forma, a inexigibilidade de licitação fica condicionada à comprovação documental da exclusividade e ao cumprimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

2.1 Reserva de recursos orçamentários

Nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021:

“Nenhuma contratação será realizada sem a adequada caracterização de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários correspondentes.”

Consta dos autos a devida declaração de disponibilidade orçamentária (**0413080**), com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, atendendo ao requisito legal.

2.2 DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

A **autorização da autoridade superior** é a anuência formal do gestor competente que valida a realização de uma despesa ou ato administrativo, garantindo sua legalidade e conformidade com as normas. Consta no presente processo, na peça **(0403491)**, a autorização prévia do presidente do TCE/PI legitimando o prosseguimento da contratação.

2.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A **regularidade fiscal e trabalhista** corresponde à comprovação de que a pessoa física ou jurídica está em dia com suas **obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas**, condição exigida pela legislação para contratar com a Administração Pública. Foi apresentada a declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF atestando a regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), bem como Certidão Negativa da Dívida Ativa e Certidão Negativa de Débitos **(0413243)**.

2.4 DO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica tem por finalidade examinar a legalidade do ato administrativo, constituindo requisito essencial à formação da decisão, nos termos do art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, a Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente à contratação direta, conforme disposto a seguir:

“Diante do exposto, e nos limites da análise jurídica de incumbência desta Assessoria Jurídica, em relação a prestação de serviços de 05 (cinco) revisões periódicas, incluindo o fornecimento de peças e insumos necessários, durante o Período de Garantia de Fábrica, de 02 (dois) Veículos Oficiais, Modelo CHEVROLET TRAILBLAZER LT D4A, ano 2026/2027, cor preta, para atender às necessidades desta Corte de Contas, esta se encontra em conformidade com a legislação pertinente, razão pela qual, nos termos Art. 72, III e Art. 53, § 4º, ambos da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favorável pela contratação direta por inexigibilidade de licitação pretendida no presente processo.”

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, após análise e exame dos documentos que compõem o presente procedimento de contratação, esta Unidade de Controle Interno certifica a regularidade formal dos autos até a presente data, considerando sua conformidade com a legislação vigente e a possibilidade de prosseguimento às etapas subsequentes.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos, para conhecimento e adoção das providências pertinentes ao regular prosseguimento do feito.

Teresina, 22 de Outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues

Controladora do TCE/PI



Documento assinado eletronicamente por **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, Conselheira**, em 22/10/2026, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0415635** e o código CRC **D477F806**.

Referência: Processo nº 104089/2026

SEI nº 0415635

📍 Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br